

Was ist der Mensch  
**Que é o homem?**  
Antropologia, Estética e Teleologia em Kant



CENTRO DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
2010

TÍTULO

Was ist der Mensch? / Que é o Homem?  
Antropologia, Estética e Teleologia em Kant

COORDENAÇÃO

Leonel Ribeiro dos Santos · Ubirajara Rancan de Azevedo Marques · Gregorio Piaia  
Marco Sgarbi · Riccardo Pozzo

COLECÇÃO

Acta 13

EDITOR

© Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2010.  
Este livro ou parte dele não poderão ser reproduzidos sob qualquer forma,  
mesmo electrónica, sem explícita autorização do Editor e dos Autores.

CAPA, PAGINAÇÃO E ARTE FINAL

Filipa Afonso

APOIO

**FCT** Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Tipografia Abreu Sousa & Braga, Lda. – Braga

Depósito Legal: 321005/10

ISBN 978-972-8531-89-8



9 789728 531898

## ÍNDICE

Apresentação .....	11
<b>Antropologia</b>	
<i>José Barata-Moura</i> Kant ou le sens pragmatique d'une Anthropologie .....	15
<i>Claudio La Rocca</i> Prospettive su Kant e la psicologia .....	43
<i>Ferdinando Luigi Marcolungo</i> L'uomo e la storia dal punto di vista cosmopolitico in I. Kant. . .	61
<i>Clélia Aparecida Martins</i> O que é o homem? Um paralelismo entre a <i>Anthropologie</i> e a filosofia teórica de Kant .....	77
<i>Mario Longo</i> La varietà delle razze umane e la finalità della natura in Kant .....	101
<i>Alessandro Pinzani</i> L'animale che ha bisogno di un padrone. Antropologia e politica nel Kant degli anni Ottanta e degli anni Novanta .....	115
<i>Vinicius Berlendis de Figueiredo</i> Crítica e antropologia em Kant .....	125
<i>Ricardo Terra</i> Les observations de Kant sur les races affectent-elles l'universalisme de sa philosophie? .....	139
<i>Adriana Veríssimo Servão</i> “Uma única família”. Género e raça na Antropologia de Kant . . . .	151
<i>Isabella Ferron</i> La determinazione dell'uomo nell' <i>Anthropologie in pragmatischer Hinsicht</i> di Kant .....	165
<i>Diogo Sardinha</i> O paradoxo da antropologia .....	179
<i>María Jesús Vázquez Lobeiras</i> Fines y razones. Elementos para una antropología filosófica en el pensamiento de Kant .....	193
<i>Daniel Omar Perez</i> O significado de natureza humana em Kant .....	207
<i>Leonel Ribeiro dos Santos</i> A antropocosmologia do jovem Kant .....	219
<i>Irene Borges-Duarte</i> Realidade e senso comum em Kant .....	231
<i>Viriato Soromenho-Marques</i> Pensar a Vida. Notas para um diálogo entre Kant e Darwin . . . .	245

<i>Tommaso Tuppini</i> Critica o antropologia? Alcune considerazioni intorno all'Introduzione all'antropologia di Kant (1961) di Michel Foucault.....	259
<i>Juan A. Bonaccini</i> Antropologia, ciência da natureza humana "por analogia".....	273
<b>Teleologia e Filosofia Teorética</b>	
<i>Bernd Dörflinger</i> A via teleológica e a via ética para a ideia de Deus.....	291
<i>Zeljko Loparic</i> Os problemas da razão pura e a semântica transcendental.....	303
<i>Luca Illetterati</i> Conoscenza del limite e struttura dell'umano.....	315
<i>Riccardo Pozzo</i> Tempo dei fenomeni e tempo delle opinioni in Kant.....	331
<i>Valerio Rohden</i> As ideias como formas de vida da Razão.....	337
<i>Markus Gabriel</i> O mal radical como problema epistemológico.....	347
<i>Ubirajava R. de Azevedo Marques</i> Kant e a "aquisição originária" em sentido especulativo. Ensaio de analogia musical.....	357
<i>Carlos João Correia</i> Kant e o paralogismo da personalidade.....	371
<i>Davide Poggi</i> Locke and Kant. From "internal sense I" to transcendental apperception.....	383
<i>Andrea Faggion</i> Apontamentos sobre a necessidade de um princípio teleológico para o conhecimento humano da causalidade.....	395
<i>Paulo R. Licht dos Santos</i> A unidade essencial e originária da intuição e o § 26 da Dedução Transcendental.....	407
<i>Arthur Grupillo</i> O problema fundamental do solipsismo metodológico.....	421
<i>Paolo Giuspoli</i> Sviluppi del concetto kantiano di idealità in Hegel.....	431
<i>Pedro M. S. Alves</i> O Fenómeno-Vida. Kant e Darwin.....	443
<b>Estética e Filosofia da Religião</b>	
<i>Gabriele Tomasi</i> Kant, la bellezza e l'autonomia del gusto.....	459
<i>Christian Hamm</i> Ideias estéticas e o jogo das faculdades do ânimo.....	477
<i>Pedro Costa Rego</i> Ceticismo estético e dedução da <i>Crítica do Juízo</i> .....	485
<i>Virginia de Araújo Figueiredo</i> L'art comme promesse de liberté.....	495
<i>Diogo Ferrer</i> Sobre o significado antinómico do prazer em Kant.....	505
<i>Marco Sgarbi</i> L'origine della connessione fra antropologia, estetica e morale in Kant (1763-1766).....	515

<i>Margit Ruffing</i> Sentiment moral et sentiment religieux chez Kant.....	527
<i>Laura Anna Macor</i> Spalding e Kant. Illuminismo e criticismo a confronto.....	537
<i>Nazzareno Fioraso</i> Il Kant di Miguel de Unamuno.....	555
<i>Vera Cristina de Andrade Bueno</i> A razão humana e a fundamentação da concepção teleológica da natureza.....	565
<i>Alexandre Franco de Sá</i> Kant, a imaginação e o futuro. Considerações a partir da confrontação de Heidegger com Kant.....	577
<i>Maria Filomena Molder</i> Variações sobre a metamorfose da crítica em doutrina.....	587
<b>Ética e Filosofia Política</b>	
<i>Guido Antônio de Almeida</i> Kant et la bonne volonté.....	609
<i>Antônio Marques</i> A primeira pessoa na Ética e na Filosofia do Direito de Kant.....	623
<i>Gregorio Piaia</i> Né con Nietzsche né con Kant. La critica di Alfred Fouillée al «moralismo» kantiano.....	635
<i>Silvia Altmann</i> Rational foundation of freedom in Kant's <i>Groundwork</i> .....	649
<i>Cristina Beckert</i> A dívida infinita. Kant e Lévinas.....	663
<i>Maria de Lourdes Borges</i> Willians e Kant sobre motivação moral.....	673
<i>Giorgia Cecchinato</i> Felicità come schema? Riflessioni sullo sviluppo della dottrina della felicità in Kant.....	681
<i>Julio Esteves</i> Uma análise semântica da Boa Vontade.....	691
<i>Giampaolo Abbate</i> La critica kantiana alla dottrina etica di Aristotele, tra esplicite accuse e tacite convergenze.....	705
<i>Daniel Tourinho Peres</i> Kant, a natureza humana e os limites da ação.....	717
<i>Selma Aparecida Bassoli</i> O mal radical segundo Kant e Schopenhauer.....	725
<i>Paulo Jesus</i> Moralization and humanization. Man as an epigenetic process in Kant.....	739
<i>Valerio Rocco Lozano</i> La figura del guerriero in Kant e in Hegel.....	751
<i>Paulo Tunhas</i> Kant e a política. Continuidade e dinâmica.....	763
<i>Paulo Cezar Fernandes</i> Direito penal e justiça social em Kant. O problema da pena de morte.....	777

# Kant e a política

## Continuidade e dinâmica

Paulo Tunhas\*

Instituto de Filosofia/FLUP

### Résumé

La région politique du domaine de la liberté peut être étudiée à partir de deux ponts de vue complémentaires: le point de vue de la continuité et le point de vue dynamique. Ils rendent compte tous les deux d'un *telos*, qui est l'établissement d'une constitution républicaine. Une telle constitution doit vaincre l'obstacle qu'est l'hétérogénéité entre les bonnes inclinations et les mauvais penchants de l'humanité et la résistance des mauvais penchants à la vertu politique.

Lidarei neste texto com alguns aspectos gerais da filosofia política de Kant, e fá-lo-ei no contexto de uma investigação sobre a ideia de sistema.<sup>1</sup> Adoptarei dois pontos de vista: o ponto de vista da continuidade e o ponto de vista da dinâmica. Ambos são essenciais para a compreensão do sistema.

O sistema, Kant não cessa de o notar, obedece necessariamente à exigência da continuidade, que é uma exigência complementar à ideia de completude. Ele não deve proceder por saltos –encontramo-nos, bem entendido, nos antípodas de Kierkegaard– e é uma sua obrigação a eliminação de qualquer lacuna que contenha. A continuidade manifesta-se em todas as esferas do sistema: domínio da natureza, campo do suprasensível e domínio da liberdade.<sup>2</sup>

Tal como a continuidade, o aspecto dinâmico é essencial ao sistema. O processo que, no interior de cada domínio (natureza e liberdade), revela a sua fecundidade interna, através do engendramento de regiões próprias, é um processo dinâmico. As passagens de uma região a outra fazem-se sobre abismos e encontram obstáculos e resistências. No que diz respeito à região política, que aqui abordarei, o abismo é a própria exigência da sociedade civil; o obstáculo, a heterogeneidade entre as boas

\* Este trabalho pôde ser levado a cabo graças a uma bolsa de pós-doutoramento da FCT de que gozava na altura da sua redacção.

<sup>1</sup> Permito-me reenviar a P. TUNHAS, «Kant: le paysage du système», *Les Cahiers philosophiques* 94, 2003, pp. 9-39, e «Sistema e Mundo. Kant e os Estóicos», in: Leonel Ribeiro dos SANTOS (org.), *Kant: Posteridade e Actualidade*, Lisboa, CFUL, 2006, pp. 129-149.

<sup>2</sup> Refiro-me, é claro, a conceitos que são sobretudo desenvolvidos na "Introdução" à *Crítica da faculdade de julgar*. Cf. P. TUNHAS, "Kant: le paysage du système", cit.

inclinações e os maus pendores; e a ponte, ou passagem, sobre o abismo revela-se ser a instituição da constituição republicana (uma passagem que substitui um impossível salto: a eliminação dos maus pendores e um infinito progresso das boas inclinações).

Estas primeiras indicações muito abstractas revelar-se-ão, espero, mais claras naquilo que se segue, que será, no entanto, assaz esquemático. Pretende-se mais revelar o esqueleto de uma região do pensamento do que recriar a sua vida interna, que exigiria mais espaço do que o aqui disponível.

## 1. Continuidade

### 1. 1. Política e história

A “Dialéctica” da *Crítica da Razão Prática* indica o quadro formal do pensamento político e histórico de Kant. Um tal quadro é a busca do Soberano Bem. O Soberano Bem realizado (*consummatum*) consiste na perfeita adequação da virtude e da felicidade, sendo a primeira a condição a preencher para que a segunda advenha. A virtude consiste –perdoe-se o dogmatismo; não é este o lugar para discutir a questão com alguma profundidade– num exercício ininterrupto que engendra uma posição de fins. A política e a história são o lugar onde esses fins se afirmam, aparecendo como “disposições naturais” da humanidade ao progresso.

A distinção entre estas duas regiões do domínio da liberdade –isto é, em grosso, do domínio da acção humana– não é, no entanto, simples. Política e história referem-se uma à outra, e os textos histórico-políticos de Kant testemunham dessa influência recíproca. Há no entanto uma maneira, que não é talvez artificial, de as distinguir. A *região da política* corresponde àquela de que trata a primeira secção da segunda parte (“Direito público”) da *Doutrina do Direito*, o “Direito político”, e a segunda secção de *Teoria e prática*; a *região da história*, pelo seu lado, desenrola-se no plano assinalado pelas segunda e terceira secções dessa mesma parte da *Doutrina do Direito*, o “Direito dos povos” e o “Direito cosmopolítico”, e a terceira secção de *Teoria e prática*. Cada uma das duas regiões aponta para um fim que lhe é específico, se bem que ambos sejam complementares. O fim da *região política* é o estabelecimento de um estado civil na sua forma mais perfeita, isto é, sob uma constituição republicana. O fim da *região história* consiste no advento da paz perpétua, atingida através de uma sociedade, ou federação, das nações.

Deixarei aqui de lado, por inteiro, a região história, e concentrar-me-ei na região política.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Tratei da região história em “A paz e o resto”, *Diacrítica*, 23-2, 2009, pp. 287-298.

### 1.2. O estado civil

O fim da actividade política, o seu *terminus ad quem*, é a instituição, obedecendo a um imperativo categórico da razão,<sup>4</sup> de uma constituição civil. Esse fim, que é ele mesmo um dever<sup>5</sup> –o dever de ultrapassar o estado de uma “liberdade selvagem e sem lei”<sup>6</sup>–, é o objectivo visado por aquilo que podemos chamar (a expressão não é de Kant) “virtude política”: a virtude política reside no esforço para construir uma tal constituição, isto é, para atingir um estado de direito. A ausência de um tal esforço representa “uma grande injustiça”.<sup>7</sup> Sem uma “sociedade civil administrando universalmente o direito”,<sup>8</sup> que é, para o homem, “a tarefa suprema da natureza”,<sup>9</sup> a humanidade não poderá nunca desenvolver completamente as suas disposições naturais ao bem.

A constituição civil, a única que assegura a saída dos homens do estado de natureza, permite a existência de uma comunidade em que seja garantido o direito dos homens sob leis públicas de coerção.<sup>10</sup> Estado civil, lei pública e estado jurídico são expressões equivalentes: as três designam o conjunto das leis externas que regulam o acordo da liberdade de cada um com a liberdade de todos os outros.<sup>11</sup>

É necessário sublinhar que o estado civil se constrói a partir de um estado social já existente no estado de natureza.<sup>12</sup> Tal estado social é o da relação de vizinhança entre os homens,<sup>13</sup> relação que comporta em si leis a título provisório.<sup>14</sup>

As leis existentes no estado de natureza eram, de facto, forçosamente provisórias, elas apenas davam lugar a uma justiça comutativa, regulando o recíproco comércio entre as pessoas<sup>15</sup>; as leis do estado civil, pelo contrário, são definitivas, e fazem com

<sup>4</sup> *Metafísica dos costumes*, I. *Doutrina do direito* (1797) (doravante: *Doutrina do Direito*), §49, VI: 318. Cito os textos de Kant referindo-me à edição da Academia (volume em algarismos romanos, página em algarismos árabes).

<sup>5</sup> *Sobre o lugar comum: pode ser que seja verdade em teoria, mas na prática de nada vale* (1793) (doravante: *Teoria e prática*), VIII: 289; cf. também *Doutrina do Direito*, §44, VI: 312.

<sup>6</sup> *Doutrina do Direito*, §47, VI: 316.

<sup>7</sup> *Ibid.*, §42, VI: 308.

<sup>8</sup> *Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico* (1784) (doravante: *Ideia*), VIII: 22.

<sup>9</sup> *Ibid.*, VIII: 22. Há, nesta passagem para a constituição civil, uma necessidade formal, ou ideal. Não é, de modo algum, aquilo que se passa com Hobbes, cujas posições nesta matéria são inaugurais. Em Hobbes, como escreve Michel Malherbe, “não há no corpo político ou na soberania nenhuma necessidade formal”, o “estado civil poderia não existir”, “é necessário evitar representarmo-nos uma natureza astuciosa, coagindo os homens a saírem do estado de guerra” (Michel MALHERBE, *Thomas Hobbes*, Vrin, Paris, 1984, pp. 168-169). O operador de passagem do estado de natureza para o estado civil é, em Hobbes, como se sabe, o mais “material” dos operadores: o medo, e, particularmente, o medo da morte violenta.

<sup>10</sup> *Teoria e prática*, VIII: 289; cf. também *Doutrina do Direito*, §44, VI: 312.

<sup>11</sup> *Teoria e prática*, VIII: 290; cf. também *Ibid.*, VIII: 292.

<sup>12</sup> *Doutrina do Direito*, §41, VI: 306; cf. também *Ibid.*, “Introdução”, VI: 242.

<sup>13</sup> *Ibid.*, §42, VI: 307.

<sup>14</sup> *Ibid.*, §36, VI: 297; e *Ibid.*, §44, “Nota”, VI: 312-3.

<sup>15</sup> *Ibid.*, §44, “Nota”, VI: 313.

que uma justiça distributiva, fundada na necessidade da posse legal dos objectos,<sup>16</sup> e exercida por meio dos tribunais, seja possível. É a “sanção de uma lei pública” que torna a aquisição exterior definitiva.<sup>17</sup>

O que é visado através da constituição civil é uma continuidade legal, que se possa opor à descontinuidade essencial da violência que encontramos no estado de natureza.<sup>18</sup> O estado de natureza é um estado do qual as leis peremptórias se encontram ausentes (*status justitia vacuus*).<sup>19</sup> O estado civil, instituindo uma “coerção publicamente legal”,<sup>20</sup> tem por missão o preenchimento desse vazio. A liberdade (enquanto homem), a igualdade (enquanto súbdito), e a independência (enquanto cidadão), são os três princípios que governam os participantes de um estado civil, os cidadãos (*cives*).<sup>21</sup>

### 1.3. A constituição republicana

A forma mais perfeita de uma constituição civil é a constituição republicana, como nos explica o “Primeiro artigo definitivo” do *Projecto de paz perpétua*. Apenas ela é compatível com os três princípios do estado civil.<sup>22</sup> Numa constituição despótica –a única alternativa à constituição republicana–, o poder executivo e o poder legislativo encontram-se confundidos e os súbditos não são cidadãos do Estado.<sup>23</sup> O governo paternalista discutido em *Teoria e prática* é disso um exemplo.<sup>24</sup>

A constituição republicana é a única que toma a liberdade por princípio, e onde a lei ordena por si mesma, ou, dito de outra maneira, ela é a única conforme ao direito.<sup>25</sup> Uma república é “um povo considerado como Estado”.<sup>26</sup> A virtude política que consiste em procurar estabelecer uma constituição civil deve-se prolongar até à instituição da constituição republicana, a única moralmente boa, a única que representa um fim que é ao mesmo tempo um dever<sup>27</sup> e que se funda em princípios distintos do princípio da felicidade<sup>28</sup> (podemos, no limite, ser mais felizes sob um regime despótico do que sob

<sup>16</sup> *Ibid.*, §41, VI: 306.

<sup>17</sup> *Ibid.*, §44, VI: 313.

<sup>18</sup> *Ibid.*, §42, VI: 307.

<sup>19</sup> *Ibid.*, §44, VI: 312.

<sup>20</sup> *Ibid.*, §44, VI: 312.

<sup>21</sup> *Teoria e prática*, VIII: 290-6; cf. também *Doutrina do Direito*, §46, VI: 314. Acrescente-se que Kant distingue entre cidadãos passivos e cidadãos activos, em função dos seus direitos em contribuir para a organização do Estado (cf. *Ibid.*, “Nota”, VI: 314-5).

<sup>22</sup> *Projecto de paz perpétua* (1795) (doravante: *Paz*), VIII: 350.

<sup>23</sup> *Ibid.*, VIII: 352.

<sup>24</sup> *Teoria e prática*, VIII: 290-1; cf. também *Doutrina do Direito*, §9, VI: 317.

<sup>25</sup> *Doutrina do Direito*, §52, VI: 341; cf. também *Antropologia do ponto de vista pragmático* (1798) (doravante: *Antropologia*), VII: 328.

<sup>26</sup> *Doutrina do Direito*, §47, VI: 315.

<sup>27</sup> *O conflito das faculdades* (1798) (doravante: *Conflito*), VII: 85.

<sup>28</sup> *Teoria e prática*, VIII: 289; *Antropologia*, VII: 331.

um regime republicano<sup>29</sup>). A constituição republicana, conforme ao direito natural, assegurar-nos-á um progresso constante em direcção ao melhor.<sup>30</sup> Ela representa “o supremo grau de elevação artificial das disposições favoráveis da nossa espécie na perspectiva final da sua destinação”.<sup>31</sup> Tal supremo grau é um ideal platónico (*respublica noumenon*) do qual o regime concreto (*respublica phaenomenon*) se deve aproximar.<sup>32</sup>

A oposição entre constituição republicana e constituição despótica é uma oposição segundo os modos de governo. Não coincide com a divisão segundo as pessoas que gozam do poder soberano, que é menos importante.<sup>33</sup> De acordo com esta última, um Estado pode ser uma autocracia, uma aristocracia ou uma democracia.<sup>34</sup> Idealmente, qualquer das três pode estar de acordo com uma constituição republicana.

### 1.4. Representatividade

O critério a partir do qual devemos escolher a forma de governo (no sentido da segunda oposição: segundo as pessoas que detêm o poder) que melhor se aproxima da constituição republicana é o critério da representatividade: o grau de representatividade de um governo é a pedra de toque da sua proximidade com o ideal republicano.<sup>35</sup> Deste ponto de vista, a aristocracia e a autocracia (sobretudo esta última, enquanto monarquia) encontram-se mais próximas do ideal republicano do que a democracia, que tende a tornar a representação impossível. A forma de governo mais próxima do republicanismo é, conseqüentemente, aquela que assegura que um mínimo de representantes corresponde a um máximo de representados.<sup>36</sup> O regime ideal é uma mistura de autocracia e de republicanismo.<sup>37</sup>

Notemos que o princípio da representatividade obedece a um princípio de continuidade. Para que a representatividade seja efectiva, é necessário que ela não se encontre retalhada. O soberano representa, sem fractura, a continuidade originária da vontade geral.

### 1.5. O contrato originário e os três poderes do Estado

O fundamento da constituição civil, e do seu modelo acabado –a constituição republicana–, repousa num contrato originário, que é “o acto através do qual o

<sup>29</sup> *Doutrina do Direito*, §49, VI: 318.

<sup>30</sup> *Conflito*, VII: 87-8.

<sup>31</sup> *Antropologia*, VII: 327.

<sup>32</sup> *Conflito*, VII: 91.

<sup>33</sup> *Paz*, VIII: 353.

<sup>34</sup> *Ibid.*, VIII: 352; cf. também *Doutrina do Direito*, §51, VI: 338-9.

<sup>35</sup> Sobre a representatividade em política, cf. Diogo Pires AURÉLIO (org.), *Representação política. Textos clássicos*, Livros Horizonte, Lisboa, 2009.

<sup>36</sup> *Paz*, VIII: 353; cf. também *Doutrina do Direito*, §52, VI: 341.

<sup>37</sup> *Conflito*, VII: 87, nota.

povo se constitui a si mesmo como Estado”.<sup>38</sup> Qualquer lei tem a sua origem numa vontade pública, ou vontade geral (unida) do povo, e essa vontade exprime-se num contrato originário.<sup>39</sup> Um tal contrato é “o fundamento supremo da instituição de uma constituição civil”<sup>40</sup> que seja conforme ao direito e possa estabelecer uma comunidade.<sup>41</sup> Todas as leis devem ser pensadas como tendo tido a sua origem numa vontade pública,<sup>42</sup> o direito é a expressão de uma vontade geral.<sup>43</sup> A vontade concordante e unificada de todos, a vontade do povo universalmente unificada, é a única a poder ser legisladora.<sup>44</sup> (E, graças à unificação última dos poderes legislativo, judiciário e executivo – os três são “articulações da vontade popular unificada que emana *a priori* da razão”<sup>45</sup> – é o próprio povo que, indirectamente, julga.<sup>46</sup>)

A “coligação de todas as vontades particulares e privadas para constituir uma vontade comum e pública” e o contrato que daí resulta não devem ser considerados como um *Faktum*, algo que se dá por si mesmo sem ser derivado de qualquer intuição, como, para Kant, a lei moral. Não se trata, em qualquer dos dois casos, senão de uma ideia da razão.<sup>47</sup> Mas esta ideia da razão deverá necessariamente servir de pedra de toque da conformidade ao direito de qualquer lei pública,<sup>48</sup> ela será “o padrão infalível” de que o legislador dispõe para ajuizar sobre a justeza das suas leis.<sup>49</sup> O soberano – representante do povo – deverá adaptar o espírito da constituição ao espírito (à ideia) do contrato originário.<sup>50</sup>

E, vale a pena sublinhá-lo, mais uma vez encontramos aqui – na ideia de uma união *a priori* de todas as vontades – uma manifestação do princípio de continuidade.

Esta aproximação progressiva da constituição ao espírito do contrato original deve-se fazer continuamente, isto é, por meio de reformas e não de revoluções.<sup>51</sup> Tais reformas incumbem ao soberano.<sup>52</sup>

<sup>38</sup> *Doutrina do Direito*, §47, VI: 315.

<sup>39</sup> *Teoria e prática*, VIII: 294-5.

<sup>40</sup> *Ibid.*, VIII: 296.

<sup>41</sup> *Ibid.*, VIII: 297.

<sup>42</sup> *Ibid.*, VIII: 303, nota.

<sup>43</sup> *Ibid.*, VIII: 292.

<sup>44</sup> *Doutrina do Direito*, §6, VI: 313-4.

<sup>45</sup> *Ibid.*, §51, VI: 338.

<sup>46</sup> *Ibid.*, §49, VI: 317; sobre os três poderes, cf. §47, VI: 315; §48, VI: 316; §69, VI: 316-8.

<sup>47</sup> *Teoria e prática*, VIII: 297.

<sup>48</sup> *Teoria e prática*, VIII: 297.

<sup>49</sup> *Ibid.*, VIII: 299.

<sup>50</sup> *Doutrina do Direito*, §52, VI: 340.

<sup>51</sup> *Paz*, VIII: 372.

<sup>52</sup> *Doutrina do Direito*, “Nota geral sobre os efeitos jurídicos decorrentes da natureza da união civil”, VI: 321-2.

### 1.6. O político moral

É o “político moral” (contrariamente ao “moralista político”<sup>53</sup>) que indica as falhas da constituição e o modo de aproximar esta do ideal do contrato originário. “Um grande povo só se deve constituir em Estado com base nas ideias do direito de liberdade e de igualdade”.<sup>54</sup>

O político moral guia-se por princípios puramente morais, muito mais eficazes que os cálculos da felicidade: “A solução vem, de algum modo, oferecer-se a si mesma ao espírito, qualquer um lhe reconhece a evidência. Ela faz o político corar com a inutilidade das suas manobras. Conduz imediatamente ao objectivo, se bem que através de progressos insensíveis e sem o forçar com uma precipitação violenta”.<sup>55</sup>

### 1.7. O princípio de publicidade

Uma das exigências da política moral, no sentido de Kant, é a da publicidade. O princípio da publicidade ilustra de forma exemplar a tonalidade que o princípio de continuidade assume na região da política. Ele representa, com efeito, uma forma essencial do direito: sem publicidade, não há nem justiça nem direito, e “cada pretensão jurídica deve poder ser tornada pública”.<sup>56</sup>

O princípio da publicidade ecoa, de um certo modo, os procedimentos de universalização das máximas, fundamentais na moral kantiana. A publicidade “pode servir comodamente de critério puramente intelectual para reconhecer, através apenas da razão, a injustiça de uma pretensão jurídica”.<sup>57</sup>

Isto conduz-nos a uma “fórmula transcendental do direito público”: “Todas as acções relativas ao direito de outrem cuja máxima não é susceptível de publicidade são injustas”.<sup>58</sup>

Uma máxima que não tolera a publicação é forçosamente uma máxima injusta.<sup>59</sup> Este princípio, puramente negativo, “possui a evidência e a certeza dos axiomas, e a sua aplicação é fácil”.<sup>60</sup>

É sobretudo no plano do direito político, e particularmente a propósito do direito de rebelião, que a utilidade do princípio transcendental da publicidade se manifesta. Perguntemo-nos se um povo tem o direito de se revoltar contra um governo despótico.

<sup>53</sup> *Paz*, VIII: 372.

<sup>54</sup> *Ibid.*, VIII: 378.

<sup>55</sup> *Ibid.*, VIII: 377-8.

<sup>56</sup> *Ibid.*, VIII: 381.

<sup>57</sup> *Ibid.*, VIII: 381; cf. também VIII: 384.

<sup>58</sup> *Ibid.*, VIII: 381.

<sup>59</sup> *Ibid.*, VIII: 381.

<sup>60</sup> *Ibid.*, VIII: 381-2.

De acordo com o princípio de publicidade, a resposta só pode ser negativa: a injustiça da rebelião torna-se evidente pelo facto de a publicidade tornar impraticável a máxima em questão.<sup>61</sup> A rebelião encontra-se, de resto, em flagrante contradição com o princípio de continuidade.

O princípio de publicidade é assim naturalmente solidário da condenação kantiana de todas as revoluções na “Nota geral sobre os efeitos jurídicos resultantes da natureza da sociedade civil” da *Doutrina do Direito*.<sup>62</sup> Qualquer rebelião, como nos explica o “Corolário” da segunda secção de *Teoria e prática*, se admitida como máxima, torna incerta a constituição jurídica e remete-nos ao estado de natureza<sup>63</sup>; conseqüentemente, nenhuma constituição pode, sem contradição, afirmar o direito à rebelião.<sup>64</sup> Como as máximas rejeitadas pelo imperativo categórico, as máximas que o princípio de publicidade elimina não podem subsistir sem se verem minadas pela auto-contradição.

À fórmula negativa do princípio de publicidade acrescenta-se uma fórmula positiva: “Todas as máximas que, para terem efeito, necessitam de publicidade, concordam com a moral e a política combinadas”.<sup>65</sup>

Esta fórmula positiva é pelo menos tão importante quanto a fórmula negativa. Com efeito, todos os cidadãos devem poder apresentar publicamente as suas razões de queixa contra o Estado.<sup>66</sup> Sobretudo, “a proibição da *publicidade* impede o progresso de um povo em direcção ao melhor, mesmo no que diz respeito à menor das suas exigências, isto é, o seu direito natural”.<sup>67</sup>

Tal proibição, como o diz *O que significa orientarmo-nos no pensamento?*, corresponde à própria proibição da liberdade de pensar: “Podemos assim dizer que esta autoridade exterior que retira aos homens a liberdade de darem a conhecer publicamente, cada um deles, os seus pensamentos, retira-lhes ao mesmo tempo a liberdade de pensar, a única jóia que nos resta ainda na multidão dos fardos da vida civil, e que, só ela, nos pode ajudar ainda a encontrar um remédio a todos os males desta condição”.<sup>68</sup>

Encontramos aqui um tema caro a Kant, que viu na liberdade do “uso público” da razão (por oposição ao seu “uso privado”) um dos traços maiores das Luzes, isto é, do movimento de emancipação do homem relativamente ao “estado de menoridade em que se encontrava por sua própria culpa”. Trata-se do tema principal da *Resposta à pergunta: o que são as Luzes?*<sup>69</sup>

<sup>61</sup> *Ibid.*, VIII: 382.

<sup>62</sup> Cf. sobretudo VI: 318-23.

<sup>63</sup> *Teoria e prática*, VIII: 301.

<sup>64</sup> *Ibid.*, VIII: 303.

<sup>65</sup> *Paz*, VIII: 386.

<sup>66</sup> *Teoria e prática*, VIII: 304; *Conflito*, VII: 89.

<sup>67</sup> *Conflito*, VII: 89.

<sup>68</sup> *O que significa orientar-se no pensamento?* (1786), VIII: 145.

<sup>69</sup> *Resposta à pergunta: o que são as Luzes?* (1784) (doravante: *Luzes*), VII: 35; cf. também *A religião nos limites da simples razão* (1793), VIII: 41.

O uso público da razão, “aquele que dela fazemos como *sábios* face ao conjunto do público *que lê*”, “deve sempre ser livre, e só ele pode difundir as luzes entre os homens”.<sup>70</sup> O dever de um “chefe de Estado que favorece as Luzes” é de reconhecer que, “mesmo do ponto de vista da *legislação*, não há perigo em autorizar os seus súbditos a fazerem um uso *público* da sua própria razão, e a exporem publicamente ao mundo as suas reflexões sobre uma melhor redacção do texto legislativo, mesmo que ela se acompanhe de uma franca crítica da legislação já promulgada”.<sup>71</sup>

O princípio de publicidade liga em si todos os temas da continuidade na região política: a continuidade legal da constituição civil, a da constituição republicana, a exigência da representatividade, a reactivação do contrato originário e o gesto do político moral.

## 2. Dinâmica

### 2.1. O abismo interior da política

Repitamos. Aquilo que podemos designar como “regiões dialécticas” do *domínio da liberdade* – a política e a história – desenvolvem o horizonte aberto pela *Dialéctica da Crítica da Razão Prática*, e os seus trajectos são determinados por uma interpretação “terrena” da ideia do Soberano Bem *consummatum*. Vejamos agora como analisar a região política, já não do ponto de vista do princípio da continuidade, mas auscultando a sua progressão dinâmica.

Apesar de todas as objecções que, por exemplo, *Teoria e prática*, dirige ao princípio da felicidade em política, a ideia de felicidade desempenha um papel fundamental nessas regiões. A realização da felicidade, conforme à moralidade, no universo, é um dever no qual devemos trabalhar.<sup>72</sup>

Aquilo que podemos chamar o “abismo interior” da política é o estado civil. Em que é que o estado civil é um abismo? Um abismo não se define forçosamente de um modo meramente negativo, como (para retomar problemas da ética kantiana) a insondabilidade da intenção ou a indeterminação decisional. Pode-se definir também de uma forma positiva, tal como o abismo da acção virtuosa. Neste último caso, o abismo é uma exigência minada do interior (pela heterogeneidade entre o imperativo categórico e a posição dos fins). Tal é igualmente o caso do abismo interior à região política, o estado civil: ele representa uma exigência da razão – o estado civil é uma Ideia da razão, o *telos* do estado de natureza – que é contrariada em virtude de certas inclinações próprias à humanidade, que colocam naturalmente obstáculos à sua realização. O estado civil representa um abismo na medida em que o comércio

<sup>70</sup> *Luzes*, VIII: 37.

<sup>71</sup> *Ibid.*, VIII: 41.

<sup>72</sup> *Teoria e prática*, VIII: 279.

recíproco dos homens num Estado, obedecendo a uma constituição, se encontra perpetuamente ameaçado, ameaçado do interior. Qualquer Ideia, no sentido kantiano, é, em geral, um abismo: qualquer Ideia exige uma concretização fenomenal que ultrapassa necessariamente as próprias condições da fenomenalidade.

O estado civil realiza-se no Estado. O Estado (*civitas*) é a “unificação de uma multidão de homens sob leis jurídicas”.<sup>73</sup> Esta unificação é uma Ideia que se deve realizar, a Ideia deve servir de fio condutor à realização efectiva do Estado.<sup>74</sup> A realização efectiva do Estado – dito de outra maneira: a instituição da constituição civil – faz-se por meio de um contrato,<sup>75</sup> segundo as “leis da vontade comum”.<sup>76</sup>

O estado civil, como antes se viu, é o *terminus ad quem* do estado de natureza. Ele realiza a organização da influência recíproca dos membros da sociedade. Trata-se, no entanto, de um abismo. A inelidível heterogeneidade das boas disposições e dos maus pendores que habitam cada membro da sociedade minam-no do interior. A “insociável sociabilidade” da humanidade, para retomar um tema caro a Kant – ela designa a tendência dos homens a entrarem em sociedade, “tendência no entanto ligada a uma constante resistência a fazê-lo que ameaça constantemente cindir essa sociedade”<sup>77</sup> –, é um obstáculo à perfeita realização do desígnio da natureza.

O estado civil descobre-se como um abismo graças ao obstáculo colocado pela heterogeneidade das boas inclinações e dos maus pendores do homem, isto é, à insociável sociabilidade. Os maus pendores resistem à virtude política, aquela que tende à instituição do estado civil. E faz-se sentir a impossibilidade de um salto: os maus pendores não podem ser eliminados, as boas inclinações não poderão nunca progredir ao infinito.

## 2.2. A constituição republicana como passagem

A criação da constituição republicana servirá de ponte: ela permitirá a regulação eficaz dos conflitos no seio da sociedade. A sua instituição exige da parte dos cidadãos o exercício da virtude política. Esta é, poder-se-ia dizer, *um desejo de um desejo*. Por razões que têm a ver com aquilo que se pode designar por abismo fundador do domínio da liberdade, a insondabilidade da intenção<sup>78</sup> – o facto de não podermos nunca, mesmo através do exame mais rigoroso, penetrar inteiramente os motivos secretos das nossas próprias acções<sup>79</sup> –, o desejo do Soberano Bem não pode ser nunca afirmado como

<sup>73</sup> *Doutrina do Direito*, §45, VI: 313.

<sup>74</sup> *Ibid.*, VI: 313.

<sup>75</sup> *Teoria e prática*, VIII: 289.

<sup>76</sup> *Ibid.*, VIII: 291.

<sup>77</sup> *Ideia*, VIII: 20.

<sup>78</sup> Cf. “Kant: le paysage du système”, cit.

<sup>79</sup> Cf. *Fundamentos da metafísica dos costumes* (1785), IV: 407.

patente entre os homens. Mas estes encontram-se por vezes obrigados, no seu próprio interesse, a desejarem desejos. Observamos aqui o papel civilizador desempenhado pela dissimulação, algo de crucial no seio da moral kantiana.

Muito rapidamente: a dissimulação consiste, em termos morais, no cultivo de uma “arte da aparência”, do “decoro”,<sup>80</sup> que insensivelmente nos levará a uma identificação com essa mesma aparência; e, em termos políticos e históricos, ela manifesta-se, por exemplo, na homenagem “rendida por todos os Estados ao princípio do Direito, mesmo que apenas em palavras”, cujos efeitos são igualmente benéficos.<sup>81</sup>

A identificação do sujeito aos fins virtuosos só é possível no interior de uma comunidade. Fora da comunidade, como Aristóteles, Marco Aurélio e Rousseau nos explicaram perfeitamente, uma tal identificação não é possível. Tímon de Atenas não era virtuoso.

A ponte, a passagem, é a constituição republicana. O “Primeiro artigo definitivo para a paz perpétua” do *Projecto de paz perpétua* enuncia-se da seguinte maneira: “A constituição civil de cada Estado deve ser republicana”.<sup>82</sup>

A constituição republicana, já o vimos, é a única que “resulta da ideia do contrato originário”, a única compatível com a liberdade dos membros da sociedade enquanto homens, com a sua “submissão a uma legislação comum como súbditos”; e, por fim, com a sua igualdade “como membros de um Estado”. (Notemos de passagem que esta classificação difere um pouco da de *Teoria e prática* e da da *Doutrina do Direito*: nestas duas obras, é a igualdade que é associada à qualidade de súbdito; e a situação do cidadão, membro do Estado, exige a independência.) Numa constituição não republicana, os súbditos não são membros do Estado, não são cidadãos.

A constituição republicana não deve ser confundida com a constituição democrática, repitamo-lo. Esta confusão pode ser evitada se distinguirmos, como foi sublinhado antes, a divisão das formas de um Estado segundo as pessoas que detêm o poder soberano – autocracia, aristocracia, democracia – e a divisão das formas de um Estado segundo o modo de governo – constituição republicana e constituição despótica. Esta segunda divisão é indiscutivelmente a mais importante (“a forma do governo é de sobremaneira mais importante para um povo que a forma do soberano”): numa constituição republicana, o poder executivo encontra-se separado do poder legislativo; numa constituição despótica, ambos se encontram confundidos. Vale a pena insistir em algo que já foi aflorado atrás. A democracia é, para Kant, como o será para Tocqueville, tendencialmente despótica, ela opõe-se à liberdade: permitindo a todos “decidir contra um único, cuja opinião é diferente”, ela atenta contra o princípio da vontade geral e dá origem a um princípio contraditório, “a vontade de

<sup>80</sup> *Pedagogia* (1803), IX: 486.

<sup>81</sup> *Paz*, VIII: 355. Sobre o papel da dissimulação – e, em geral, sobre os aspectos dinâmicos em moral, política e história –, permito-me reenviar a P. TUNHAS, “Intention, bonheur, dissimulation”, in: Michèle COHEN-HALIMI (org.), *Kant. La rationalité pratique*, PUF, Paris, 2003, pp. 173-232, e “Acontecimento e dissimulação na filosofia da história de Kant”, *Análise*, 16, Lisboa, 1992, pp. 35-55.

<sup>82</sup> *Paz*, VIII: 349.

todos não é assim a vontade de todos”. É, em geral, o defeito de todas as constituições não representativas. Contrariamente à aristocracia e à autocracia –que, apesar dos seus defeitos, permitem a administração representativa–, a democracia impede toda e qualquer representação. O republicanismo exige uma restrição máxima do número dos governantes, que é mais fácil numa aristocracia do que numa democracia, e mais fácil numa monarquia do que numa aristocracia. A representatividade é, de facto, a pedra de toque do republicanismo.<sup>83</sup>

O *Projecto* tenta igualmente mostrar como a própria natureza –a tradução teórica da Providência– age no sentido de forçar os homens a escolherem a constituição republicana. A natureza força, com efeito, os homens à escolha da constituição republicana, “a única que é totalmente conforme aos direitos do homem”. Essa constituição, tão difícil de instituir e de manter, de tal modo sublime, parece, segundo a célebre fórmula, exigir um povo de anjos e não de homens. Mas a natureza, justamente, serve-se das inclinações egoístas dos homens para permitir à vontade geral a “eficácia prática” necessária à sua realização. Encontramo-nos de novo no coração da virtude civilizadora da dissimulação. A organização do Estado deve-se fazer de tal modo que a acção e a reacção das diversas inclinações anule, ou pelo menos modere, os seus efeitos, forçando “o homem a ser, senão moralmente bom, pelo menos um bom cidadão”. Dito de outra maneira, o estabelecimento da constituição republicana seria possível mesmo entre um povo de demónios, na condição de um tal povo possuir entendimento (entendimento para agir de acordo com os seus próprios interesses, entenda-se): a tendência a nos exceptuarmos a nós mesmos da observação das leis universais pode ser posta ao serviço da constituição republicana pela natureza, com vista à anulação da contrariedade dos interesses pessoais, e isso mesmo sem “uma reforma moral dos homens”. A reforma moral dos homens deve ser, com efeito, um produto da boa constituição. Este mecanismo da natureza, que opõe uns aos outros os interesses particulares, e que assim os anula, joga a favor da constituição republicana, e, mais genericamente, da paz, tanto interior como exterior.<sup>84</sup>

Com a questão da paz exterior, passamos à região história. E saímos assim fora do âmbito no início proposto.

### 3. Filosofia política

Procurei aqui expor alguns traços da arquitectura do pensamento político de Kant, salientando primeiro a importância que o princípio de continuidade nele assume, e, em seguida, mencionando muito brevemente alguns aspectos da sua dinâmica interna. Gostaria de concluir, ainda mais brevemente, articulando estas indicações com a questão geral: “O que é a filosofia política?”.

<sup>83</sup> *Paz*, VIII: 349-353.

<sup>84</sup> *Ibid.*, VIII: 365-7.

A filosofia política, para Kant, constitui-se a partir da determinação de uma série de problemas que resultam da consideração de objectos específicos –e do desenvolvimento de uma maneira de pensar adequada a tais objectos.<sup>85</sup> O problema político por excelência é o da criação da constituição republicana. O objecto específico é a “insociável sociabilidade” dos humanos. E a maneira de pensar que se lhe adequa é uma maneira de pensar dialéctica, no sentido kantiano, isto é, uma maneira de pensar que vive da tensão entre uma Ideia e as condições restritivas da fenomenalidade.

Pensar a política é assim, para Kant, pensar um abismo e a possibilidade de uma ponte/passagem sobre esse abismo. E também pensar um limite, a paz, ao qual, no entanto, só a região história –que, por razões de espaço, deixei aqui de fora<sup>86</sup>– pode efectivamente dar sentido.

Independentemente da singularidade do pensamento político kantiano, os problemas por ele tratados, os seus objectos, e mesmo a sua maneira de pensar, encontram modelos próximos noutras filosofias políticas. Dito de outro modo: não há, no pensamento político, uma liberdade de variação infinita em relação às questões fundamentais. Há sem dúvida uma imensa liberdade em relação ao que se deseja acentuar e ao modo como se acentua, mas isso é outra coisa. No que respeita ao essencial, os problemas são tendencialmente invariantes, o que quase quer dizer: perenes. Num sentido profundo, não sabemos mais sobre “política” –a frase é propositadamente desleixada– do que Platão sabia. O que muda efectivamente são as configurações nas quais os problemas surgem e que lhes ditam, em grande medida, o sentido aparente. Mas o recurso ao passado não equivale aqui –como equivale, por exemplo, em física ou em biologia– a um gesto de historiador. Ou, se se quiser: num domínio não-cumulativo como o da filosofia política, a história do pensamento é, se for bem feita, a história da actualidade.

<sup>85</sup> Para a relação entre objectos e maneiras de pensar, cf. P. TUNHAS, “Três maneiras de pensar”, *Análise*, 21, 2000, pp. 113-184; “Akribeia, maneiras de pensar e objectos de pensamento. O exemplo da descoberta”, in: Adelino CARDOSO e José M. JUSTO (org.), *Sujeito e passividade*, Lisboa, Colibri, 2003, pp. 21-60; e “Três tipos de crenças”, in: Fernando GIL, Pierre LIVET e João Pina CABRAL (org.), *O processo da crença*, Lisboa, Gradiva, 2004, pp. 119-140.

<sup>86</sup> Cf. “A paz e o resto”, *cit.*